

Deliberação nº 44 – 1ª Câmara

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.000320/85-61

Interessado: Biblioteca Nacional – Escritório de Direitos Autorais

Assunto: Possibilidade de registro da obra “Agenda dos Advogados”.

Relator: Daniel da Silva Rocha

### Ementa

Registro. Agenda dos Advogados, falta novidade, descabimento de proteção pelo Direito de Autor.

### I – Relatório

O Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, na forma do que lhe faculta o art. 18 da Lei nº 5.988/73, consulta este CNDA sobre a possibilidade de registrar naquele Escritório a obra “AGENDA DOS ADVOGADOS” do Sr. Néstor Fuchs.

A Consulta foi enviada a esta 1ª Câmara e a seguir distribuída ao signatário para dar parecer.

É o relatório.

### II – Análise

A proteção do direito de autor compreende as obras literárias, artísticas e científicas, desde que, necessariamente, guardem seus vínculos com a terminologia da Lei e tal como se deduz da longa enumeração do Cap. I (Das obras intelectuais protegidas) em seu art. 6º, alíneas I a XII.

O próprio título da obra para a qual se pede registro coloca a obra citada fora da previsão legal referida.

Agenda é significado de livro ou caderno de anotações. Há muito conhecemos agendas com calendários, informações fiscais, rodoviárias, tabela Price, dias feriados e facultativos, etc.

A Agenda, não é, portanto, obra original nem tem qualquer conotação de caráter artístico, literário ou científico.

### III – Voto

Não cabe a proteção prevista na lei de Direito de Autor e dos que lhe são Co-

nexos, fora do previsto no art. 6º da Lei nº 5.988/73 (itens I a XII, e artigos 8º e 9º).

Brasília, em 04 de dezembro de 1985.

Daniel da Silva Rocha  
Conselheiro-Relator

#### IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator.

Brasília, 04 de dezembro de 1985.

Marco Venício Mororó de Andrade  
Conselheiro

Romeo Brayner Nunes dos Santos  
Conselheiro

José de Jesus Louzeiro  
Conselheiro

Hildebrando Pontes Neto  
Conselheiro

Antônio Chaves  
Conselheiro

D.O.U. 26.12.85 – Seção I – Pág. 19.084